



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2026. Inclusão do Lajedo de Santa Dulce dos Pobres no Roteiro Turístico Religioso do Município de São Mamede–PB. Análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

⁰⁷
PARECER Nº 06/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
04/2026

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2026, de autoria parlamentar, que propõe a inclusão do Lajedo de Santa Dulce dos Pobres, localizado no Sítio Pedra Branca, nas imediações da Vila de Picotes, no Roteiro Turístico Religioso do Município de São Mamede–PB.

A proposição tem como finalidade reconhecer formalmente o referido local como ponto de interesse turístico e religioso, possibilitando sua integração às políticas públicas municipais de incentivo ao turismo cultural e de valorização do patrimônio local.

Nos termos do art. 39, caput, do Regimento Interno, compete a esta Comissão proceder à análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos da matéria, bem como examinar sua correção redacional.

É o relatório.

II - ANÁLISE

No caso em análise, a proposição busca reconhecer formalmente um ponto de interesse turístico-religioso existente no território municipal,



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

matéria que se insere diretamente na esfera do interesse local, especialmente no âmbito das políticas públicas de turismo, cultura e valorização do patrimônio comunitário, estando constitucionalmente alinhada com o previsto no art. 30, inciso IX da Constituição, *ipsis litteris*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Não se identifica, na proposição em análise, invasão de competência administrativa do Poder Executivo, uma vez que o projeto limita-se a estabelecer diretriz normativa de reconhecimento institucional do local como ponto integrante do roteiro turístico municipal, sem impor obrigações administrativas específicas ou criação imediata de despesas públicas.

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição encontra respaldo na autonomia municipal para desenvolver políticas de incentivo ao turismo e à cultura, atividades frequentemente regulamentadas por leis municipais que estabelecem roteiros turísticos ou reconhecem bens de valor cultural.

No tocante à técnica legislativa, observa-se que o projeto apresenta redação clara, com dispositivos objetivos e estrutura normativa compatível com os padrões formais de elaboração legislativa.

Quanto aos aspectos gramatical e lógico, a proposição apresenta linguagem adequada, coerência textual e organização lógica dos dispositivos.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 39, caput, do Regimento Interno, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2026, opinando por sua regular tramitação.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

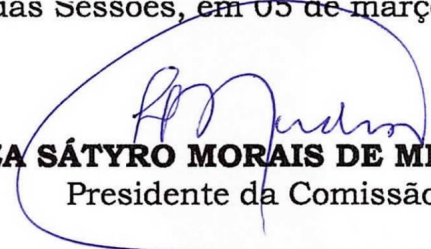
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 05 de março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 04/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Relator
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.



LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão



EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro